

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A REFORMA INTEGRAL DA CEI ANTÔNIO VALDIR DE OLIVEIRA – CRECHE DA ARAPORANGA, NA CIDADE DE SANTANA DO CARIRI, COM RECUPERAÇÃO DOS ACESSOS (RAMPA E ESCADA), REPAROS ESTRUTURAIS E ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE PARA GARANTIR A RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.02.2025.01 - CDE

EMPRESA PARTICIPANTE: TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA

CNPJ: 26.627.169/0001-60

O presente relatório refere-se à análise da documentação apresentada pela empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, no que concerne ao item 6.7 do edital (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional). Segue a análise detalhada:

A) REGISTRO NO CREA

A empresa apresentou o Registro de Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedido pela entidade competente da região de sua sede, conforme exigência do item 6.7.1 do edital. Todavia, o CRQ, tanto da pessoa jurídica como da pessoa física estão com data de validade ultrapassada e devem ser apresentados dentro do prazo de validade no ato da assinatura do contrato.

B) RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante comprovou possuir responsável técnico de nível superior em engenharia civil, bem como em arquitetura em seu quadro, conforme a exigência do item 6.7.2 do edital.

C) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa apresentou atestados que comprovam a capacidade técnico-operacional para execução dos seguintes itens:

- Pintura em paredes com tinta látex – superior a 340,00m²

- Lastro de concreto regularizado espessura 5cm – superior a 150,00m²
- Assentamento de cerâmica acima de 30x30 em piso ou parede – superior a 200,00m²

A empresa também apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA-CE, que demonstre a capacidade técnica do profissional **Francisco Sidney Herculano Costa**, que deve permanecer como responsável técnico pela execução do objeto em todo o cumprimento do contrato.

Contudo, a profissional de Arquitetura **Antonia Gabriely Pontes Teles** não apresentou comprovação de capacidade técnica operacional emitida pelo CAU para execução do objeto e, portanto, não pode atuar como responsável técnica principal no presente contrato.

D) DECLARAÇÕES ADICIONAIS

Foram devidamente apresentadas as declarações referentes às instalações, equipamentos e pessoal técnico. No entanto, verificamos um problema recorrente que precisa ser corrigido imediatamente: as declarações de apresentadas de participação dos profissionais são genéricas, sem referência direta ao objeto específico da licitação.

Os documentos apresentados contêm afirmações amplas, onde os profissionais apenas declaram sua participação em qualquer modalidade de licitação e contrato que a empresa venha a firmar com órgãos públicos, sem especificar o serviço em questão. Esse tipo de declaração genérica não atende ao propósito de demonstrar a participação efetiva dos profissionais para a execução do objeto licitado. Reforçamos que as empresas devem se atentar para a elaboração de declarações claras e específicas, pois, caso contrário, tais práticas resultarão em desclassificação em futuros certames.

D) DECLARAÇÕES ADICIONAIS

Diante da análise documental, constata-se que a empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA** atende, com ressalvas, às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a exigência de qualificação técnica deve ser cumprida integralmente, sem flexibilização que possa comprometer a segurança e a eficiência da execução contratual, as certidões de registro e quitação, bem como declarações específicas ao objeto desta licitação, devem ser devidamente apresentadas para assinatura do contrato.



SOSP
SECRETARIA DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS



Ressaltamos ainda que, em futuras licitações, não serão aceitas declarações genéricas e padronizadas. As empresas devem apresentar documentos que especifiquem de forma objetiva quais profissionais estarão envolvidos e qual será a atuação deles dentro do objeto licitado. O descumprimento dessa diretriz resultará na imediata desclassificação da proposta.

Diante do exposto, somos pela habilitação da empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA** para este certame.

Santana do Cariri, 17 de março de 2025

ROBERTO MOTA
ROCHA
SIEBRA:6594566237
2

Assinado de forma digital
por ROBERTO MOTA ROCHA
SIEBRA:65945662372
Dados: 2025.03.17 11:24:16
-03'00'

Roberto Mota Rocha Siebra
Engenheiro Civil - CREA CE 331165